



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 814, Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 05 de Agosto de 2021.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 022/2021

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados a este município pelo Sr. GERALDO COSMO GUEDES, na condição de cidadão desta municipalidade;

CONSIDERANDO ainda, o profundo sentimento de todos os Riachãoenses:

DECRETA:

Art.1º – Luto Oficial no Município de Riachão-PB, por 03 (três) dias contados desta data, em face do falecimentos do Senhor GERALDO COSMO GUEDES.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachão, 05 de agosto de 2021.

Maria da Luz dos Santos Lima

MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita

ATOS LICITATÓRIOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2021, que objetiva: Locação de veículos com motorista e combustível por conta do contratado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EXPEDITO ANDRÉ DE SOUZA - R\$31.680,00, GILVAN TARGINO DA SILVA - R\$30.680,00 e JOSÉ RIBAMAR NUNES DA LUZ - R\$29.040,00.

Riachão - PB, 05 de agosto de 2021.
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2021, que objetiva: Locação de veículos para Transporte Escolar; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVERALDO JACINTO DA CUNHA - R\$30.550,00, JOSÉ AILTON DOS SANTOS SILVA - R\$15.275,00, JOSÉ ESTEVÃO DE AQUINO - R\$26.150,00 e JOSEFA MAYARA DA SILVA CARNEIRO - R\$26.150,00.

Riachão - PB, 05 de agosto de 2021.
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei 11.947/2009, Resolução nº. 38/2009, alterada através da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 e suas alterações do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Março a Dezembro de 2021; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ALBERTO CUNHA RIBEIRO - R\$7.000,00; IZABEL FERREIRA JACINTO - R\$8.000,00; JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - R\$1.000,00; MARIA JOSÉLIA BATISTA DA SILVA - R\$19.200,00; OZEAS MARCOS DA SILVA - R\$9.500,00; ROMILDO DE LIMA SILVA - R\$ 9.500,00.

Riachão - PB, 05 de agosto de 2021.
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de veículos com motorista e combustível por conta do contratado. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2021. DOTAÇÃO: Orçamento de 2021: Recursos Próprios do Município. 02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 12.361.2008.2015/12.361.2008.2016; 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde/FMS: 10.301.2005.2027; 02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2039. Elemento de Despesa: 33.90.36.00/33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00072/2021 – 05/08/2021 até 05/08/2022 - EXPEDITO ANDRÉ DE SOUZA - R\$31.680,00; CT Nº 00073/2021 – 05/08/2021 até 05/08/2022 - GILVAN TARGINO DA SILVA - R\$30.680,00 e CT Nº 00074/2021 – 05/08/2021 até 05/08/2022 - JOSÉ RIBAMAR NUNES DA LUZ - R\$29.040,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de veículos para Transporte Escolar. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2021. DOTAÇÃO: Orçamento de 2021: Recursos Próprios do Município/Recursos Federais/Recursos Estaduais/FUNDEB 40%/MDE. 02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 12.361.2008.2015/12.361.2008.2016/12.361.2008.2017/12.361.2022.2020 - Elemento de Despesa: 33.90.36.99/33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00068/2021 – 05/08/2021 até 31/12/2021 - EVERALDO JACINTO DA CUNHA - R\$30.550,00; CT Nº 00069/2021 – 05/08/2021 até 31/12/2021 - JOSÉ AILTON DOS SANTOS SILVA - R\$15.275,00; CT Nº 00070/2021 – 05/08/2021 até 31/12/2021 - JOSÉ ESTEVÃO DE AQUINO - R\$26.150,00 e CT Nº 00071/2021 – 05/08/2021 até 31/12/2021 - JOSEFA MAYARA DA SILVA CARNEIRO - R\$26.150,00.



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 814, Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 05 de Agosto de 2021.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei 11.947/2009, Resolução nº. 38/2009, alterada através da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 e suas alterações do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Março a Dezembro de 2021. Fundamento Legal: Chamada Pública Nº 00001/2021. Dotação: Orçamento de 2021 - Recursos Próprio do Município de Riachão/FNDE/PNAE - 02.060 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - 12.306.2002.2013 - Elemento de Despesa: 33.90.30.99 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00075/2021 - 05/08/2021 - ALBERTO CUNHA RIBEIRO - R\$ 7.000,00; CT Nº 00076/2021 - 05/08/2021 - IZABEL FERREIRA JACINTO - R\$ 8.000,00; CT Nº 00077/2021 - 05/08/2021 - JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - R\$ 1.000,00; CT Nº 00078/2021 - 05/08/2021 - MARIA JOSÉLIA BATISTA DA SILVA - R\$ 19.200,00; CT Nº 00079/2021 - 05/08/2021 - OZEAS MARCOS DA SILVA - R\$ 9.500,00 e CT Nº 00080/2021 - 05/08/2021 - ROMILDO DE LIMA SILVA - R\$ 9.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, **às 09h do dia 26 de agosto de 2021**, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo: Menor Preço, para: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para Reforma do Campo de Futebol O Meninão, no município de Riachão/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3639-1002. E-mail: riachao.licitacao@hotmail.com Edital: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/> ou www.tce.pb.gov.br.

Riachão - PB, 05 de agosto de 2021.
JOSIELMA SANTOS OLIVEIRA - Presidente da CPL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO/PB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO/PB RESOLUÇÃO Nº 01/2021

ORIENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE AO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE FORMA HÍBRIDA DO SISTEMA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO/PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação

Nacional – LDB, e pela Lei Municipal nº 028, de 28 de janeiro de 1998, que designa o Conselho Municipal de Educação como o órgão colegiado permanente e de funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19,

Considerando o Decreto Estadual nº 41.431 de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus no Estado da Paraíba,

§ 5º Fica possibilitado aos municípios, conforme análise da realidade local, o retorno das aulas nas suas redes públicas a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Considerando o Decreto 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus no município de Riachão, e dá outras providências;

“Art . 8º - A partir do dia 09 de agosto de 2021, as escolas da rede pública municipal ficam autorizadas a funcionar de forma híbrida (50% remota e 50% presencial), com distanciamento de 1,5 metros entre alunos, bem como uso de máscara por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição de temperatura corporal no momento do acesso às unidades educacionais.

Considerando o relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão, que levando em consideração a realidade epidemiológica local, o município está com mais de 60% de pessoas vacinadas. Mediante não haver há mais de 30 dias, registro de caso ativo de COVID-19, considera uma estabilidade nos casos suspeitos e notificados. A Secretaria de Saúde não se opõe a retomada das atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, desde que atenda aos protocolos sanitários vigentes e acompanhamento por parte da vigilância epidemiológica e sanitária municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Riachão/PB, sobre o regime especial de Ensino Híbrido no que se refere ao retorno das aulas presenciais.

§ 1º O regime especial de ensino híbrido adequar-se-á aos decretos do Poder Executivo Municipal, que determina o retorno das aulas presenciais no Município de Riachão/PB.

§ 2º Para o regime especial do Ensino Híbrido no que tange à reorganização das aulas presenciais, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes critérios:

- I. a situação epidemiológica do município;
- II. a adequação dos estabelecimentos de ensino às exigências presentes no protocolo de segurança sanitária;



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 814, Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 05 de Agosto de 2021.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima

III. Elaborar o Plano de Retorno das atividades escolares presenciais considerando as orientações da Secretaria de Educação à qual a escola está vinculada, fazendo uma avaliação da capacidade da instituição para receber os alunos e os profissionais da educação;

IV. Definir a quantidade de alunos a ser distribuída em cada sala de aula, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1 metro;

V. Disponibilizar quantidade de máscaras e outros itens de segurança necessários à segurança coletiva e individual;

VI. Atuar junto à Atenção Primária à Saúde para que, no caso de problema de saúde dos profissionais da educação ou dos estudantes, fazer a referência e o acompanhamento dos casos;

VII. Organizar as equipes para que possam trabalhar respeitando a medida de distanciamento social;

VIII. Organizar a rotina e escala de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual, inclusive de limpeza de talheres, copos e pratos, caso sejam utilizados nas merendas, observando que, preferencialmente, a alimentação escolar deve ser realizada nas salas de aula;

IX. Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

X. Fazer aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores nos transportes escolares, na entrada da escola e de salas e ambientes fechados, utilizando, preferencialmente, termômetro sem contato (infravermelho); essa medida poderá contar com o apoio de profissionais das unidades básicas de saúde ou de profissionais da escola treinados para essa finalidade;

XI. Planejar e comunicar a organização de horários intercalados para a entrada, saída e alimentação de modo a evitar aglomerações;

XII. Organizar o sistema de higienização e limpeza, com períodos de fechamento para desinfecção geral das áreas comuns, em especial de banheiros e salas de aula, observando que áreas de difícil limpeza como os parquinhos devem ser isoladas;

XIII. Realizar estratégias de orientação sobre formas de prevenção da Covid-19, sobre higiene das mãos, uso de máscara, identificação dos sintomas da Covid-19, assim como ações a serem realizadas caso algum desses sintomas sejam identificados

Art. 2º As Instituições de Ensino realizarão análise da situação dos profissionais da instituição e uma triagem dos alunos. Nos casos de estudantes ou profissionais que fazem parte do grupo de risco que possui: cardiopatias; doenças pulmonares crônicas; diabetes; obesidade mórbida; doenças imunossupressoras ou oncológicas; pessoas com mais de 60 anos; gestantes e lactantes. Sendo adotadas estratégias de realização de atividades não presenciais.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino garantirá a possibilidade de continuidade do atendimento escolar remoto de forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados para os alunos que se enquadrarem em grupo de risco.

Art. 3º Recomenda-se que as instituições escolares realizem o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.

Art. 4º Na Educação Infantil será dada atenção especial, exigindo a integração dos profissionais e das famílias para que as orientações e informações sejam compartilhadas de forma eficiente.

§1º Será disponibilizada a proteção facial (Face shield), devido a contraindicação ao uso de máscara pela faixa etária de 3 a 5 anos de idade.

§2º Fica dispensado o uso de materiais que não podem ser higienizados.

Art. 5º A equipe gestora das instituições de ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes ao Ensino Fundamental, dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Plano Estratégico Municipal, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período do Ensino Híbrido, em colaboração com o corpo docente;

II. Divulgar o Plano Estratégico Escolar do Ensino Híbrido junto à comunidade escolar;

III. Orientar os docentes para a realização das atividades pedagógicas não presenciais que possibilitem a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos currículos e nas propostas pedagógicas.

IV. Organizar para que seja disponibilizado meios para o ensino mediado acessíveis para os estudantes que não retornarem às aulas presenciais e criar logísticas para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;

V. Realizar avaliações diagnósticas e formativas, as quais poderão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não-presencial, promovida pela escola ou rede de ensino, de acordo com seu planejamento pedagógico e curricular de retorno às aulas;

VI. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

VII. Incluir as avaliações e aulas de revisão dos conteúdos ministrados, sendo estes aplicados no retorno às aulas presenciais;

VIII. Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente mediante estratégia tecnológica disponível;

IX. Participar e orientar os docentes sobre as formações continuadas necessárias durante o regime especial de ensino híbrido.



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 814, Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 05 de Agosto de 2021.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima

Art. 6º. O retorno dos estudantes com necessidades especiais, demandam maior atenção dos profissionais da educação em todas as medidas sanitárias e pedagógicas. Devido à complexidade dos casos, recomenda-se às famílias e aos profissionais da saúde a indicação de recomendação diferenciada específicas de cada estudante.

Art. 7º. Os Planos Estratégicos Escolares devem incluir:

I - Identificação da instituição de ensino;

II - Quantificação de docentes, turmas e discentes;

III - Definição da estratégia para organização curricular das atividades complementares para o regime de ensino híbrido;

IV - Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição;

Parágrafo único. O Plano Estratégico Escolar das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação deve ser validado pelos respectivos conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres e enviados ao Conselho Municipal de Educação de Riachão/PB, para ciência, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Riachão/PB.

Art. 9º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação, 05 de agosto de 2021.

José Lindolfo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Riachão-PB

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO